

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito



Atena
Editora
Ano 2019

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito

**Atena Editora
2019**

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Faria – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
N285	A natureza e o conceito do direito 1 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (A Natureza e o Conceito do Direito; v. 1) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-676-8 DOI 10.22533/at.ed.768190810 1. Direito – Filosofia. 2. Direitos humanos. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A natureza e o conceito do Direito – Vol. I, coletânea de vinte e oito capítulos de pesquisadores de diversas instituições, corresponde a obra que discute temáticas que circundam o universo jurídico.

Os textos aqui relacionados versam sobre inúmeras vertentes da ciência do direito. Inicialmente, contribuições sobre direitos humanos no cenário internacional, no plano interamericano, mas também no território nacional. Os princípios ligados aos direitos humanos, o respeito, a efetividade e a aplicabilidade são o foco de muitos dos capítulos, além de estudos que pautam as singularidades vivenciadas por grupos minoritários da sociedade como refugiados, mulheres, crianças e adolescentes.

Avançando, a educação é compreendida também como eixo motivador ao ponto que temos contribuições que pairam sobre a legislação específica para o ensino. Além da legislação em si, temos reflexões sobre o ensino jurídico na contemporaneidade nacional e os seus reflexos na formação do jurista. Finalizando esse volume, temos uma interação bem relevante para o desenvolvimento econômico e social, a relação entre direito e tecnologia.

Tenham ótimos diálogos!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A TUTELA DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
<i>Noedi Rodrigues da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908101	
CAPÍTULO 2	13
O CASO BARRETO LEIVA VS. VENEZUELA: A GARANTIA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E O FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO NA ÓTICA DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	
<i>Bruno Augusto Pasian Catolino</i> <i>Julia Rocha Chaves de Queiroz e Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908102	
CAPÍTULO 3	25
A RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELAS SITUAÇÕES DEGRADANTES DOS PRESOS: AFRONTA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
<i>Alana Tiosso</i> <i>Izabella Affonso Costa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908103	
CAPÍTULO 4	37
DA CONCORDÂNCIA PRÁTICA AO ATIVISMO JUDICIAL: PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, TORNANDO-OS REALIDADE	
<i>Ruy Walter D`Almeida Junior</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908104	
CAPÍTULO 5	49
O PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E A FUNÇÃO JURISDICIONAL NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: O DESAFIO DO JUIZ FRENTE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS	
<i>Mozart Gomes Moraes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908105	
CAPÍTULO 6	72
CLAMOR POPULAR POR PENA DE MORTE E PENAS DESUMANAS COMO UM OBSTÁCULO À PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E EFICÁCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
<i>Edilson de Souza da Silva Junior</i> <i>Luciano de Oliveira Souza Tourinho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908106	
CAPÍTULO 7	79
A UNIVERSALIZAÇÃO DA INTERNET E OS DIREITOS HUMANOS	
<i>Mateus Catalani Pirani</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908107	

CAPÍTULO 8	94
SAÚDE E IMIGRAÇÃO: DA GARANTIA DE DIREITOS À COMPREENSÃO DO PROCESSO SAÚDE-DOENÇA	
<i>Ana Izabel Nascimento Souza</i> <i>Ana Bárbara de Jesus Chaves</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908108	
CAPÍTULO 9	98
OBSTÁCULOS AO DESENVOLVIMENTO DO REFÚGIO	
<i>Thiago Raoni Marques Tieppo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908109	
CAPÍTULO 10	112
O DIREITO HUMANO DE ACESSO À JUSTIÇA PARA OS REFUGIADOS E OS OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PARA SUA EFETIVAÇÃO	
<i>Brunela Vieira de Vincenzi</i> <i>Manuela Coutinho Costa</i> <i>Priscila Ferreira Menezes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081010	
CAPÍTULO 11	124
REFÚGIO E DIREITOS HUMANOS: A INEFICIÊNCIA DA CONVENÇÃO DE DUBLIN III FRENTE À CRISE MIGRATÓRIA DA SÍRIA	
<i>Matheus de Lucas Theis Poerner</i> <i>Érika Louise Bastos Calazans</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081011	
CAPÍTULO 12	136
RECONHECIMENTO E FEMINISMOS: A LUTA PELA EFETIVIDADE DOS DIREITOS DAS MULHERES	
<i>Talitha Saez Cardoso</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081012	
CAPÍTULO 13	148
DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS: AS ROUPAS FEMININAS COMO VETOR DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
<i>Valcelene Amorim Pereira</i> <i>Tânia Rocha Andrade Cunha</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081013	
CAPÍTULO 14	156
O ATIVISMO JUDICIAL E A QUESTÃO DA INFERTILIDADE FEMININA	
<i>Francisco José da Silva Júnior</i> <i>Diego Sidrim Gomes de Melo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081014	

CAPÍTULO 15	167
LIBERDADE OU EXPLORAÇÃO SEXUAL?: A PROSTITUIÇÃO ENQUANTO FENÔMENO JURÍDICO-SOCIAL A PARTIR DO LIBERALISMO E DO MARXISMO	
<i>Saada Zouhair Daou</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081015	
CAPÍTULO 16	183
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE INTRAFAMILIAR E OS DANOS EMOCIONAIS E PSÍQUICOS: QUANDO A ESCUTA PEDE SOCORRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	
<i>Maria Rita Rodrigues Constâncio Menezes</i>	
<i>Pedro Henrique Simões</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081016	
CAPÍTULO 17	198
A OCORRÊNCIA DO CRIME DE ABANDONO INTELECTUAL E AS REFORMAS NECESSÁRIAS PARA RESPONSABILIZAÇÃO EFETIVA DA FAMÍLIA	
<i>Eduardo Marques da Fonseca</i>	
<i>Lillian Lettiere Bezerra Lemos Marques</i>	
<i>Luciana Carrilho de Moraes.</i>	
<i>Gerson Tavares Pessoa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081017	
CAPÍTULO 18	212
O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E SEU DIREITO DE MANIFESTAÇÃO	
<i>Maria Dinair Acosta Gonçalves</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081018	
CAPÍTULO 19	220
A EFETIVIDADE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FRENTE AO FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES	
<i>Pablo Martins Bernardi Coelho</i>	
<i>Tamires Eduarda Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081019	
CAPÍTULO 20	230
APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO AOS ADOLESCENTES E JOVENS AUTORES DE ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO DE SERRA-ES	
<i>Maria José Coelho dos Santos</i>	
<i>Eliaidina Wagna Oliveira da Silva</i>	
<i>Dora Susane Fachetti Miotto</i>	
<i>Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva</i>	
<i>Marcelo Plotegher Campinhos</i>	
<i>César Albenes de Mendonça Cruz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081020	

CAPÍTULO 21	240
A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO JOVEM INFRATOR	
<i>Valdir Florisbal Jung</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081021	
CAPÍTULO 22	250
DIREITO EDUCACIONAL - INTRODUÇÃO À ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA	
<i>Adelcio Machado dos Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081022	
CAPÍTULO 23	261
AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA) NO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA – IFRO EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA E A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL	
<i>Márcia Sousa de Oliveira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081023	
CAPÍTULO 24	273
UMA REFLEXÃO SOBRE A FORMAÇÃO DE UM OPERADOR DO DIREITO	
<i>Vitória Regina Maia Castelo Branco</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081024	
CAPÍTULO 25	283
QUALIDADE DE ENSINO NAS FACULDADES DE DIREITO DO BRASIL E O FUTURO ADVOGADO	
<i>Hélio da Fonseca Cardoso</i>	
<i>João Luís Lopes Cardoso</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081025	
CAPÍTULO 26	288
10ENVOLVER E JUVENTUDE: EMPODERAMENTO DO GRUPO UNIJOVENS, OUSADIA & ALEGRIA DE SANTA LUZIA, CRISÓLITA/MG	
<i>Valéria Cristina da Costa</i>	
<i>Luís Ricardo de Souza Corrêa</i>	
<i>Larissa Maria de Souza</i>	
<i>André Luiz Nascimento Dias</i>	
<i>Leonel de Oliveira Pinheiro</i>	
<i>Deliene Fracete Gutierrez</i>	
<i>Jamerson Pereira Duarte</i>	
<i>Daniela Luiz da Silva</i>	
<i>Thamyres Rafaelly Antunes</i>	
<i>Juliana Lemes da Cruz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081026	
CAPÍTULO 27	300
DESVELANDO A EVOLUÇÃO DAS TEORIAS DO RISCO PARA ADEQUADA GESTÃO DO NANOWASTE	
<i>Daniele Weber S. Leal</i>	
<i>Raquel Von Hohendorff</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081027	

CAPÍTULO 28 313

A IMPROBABILIDADE DA COMUNICAÇÃO ENTRE O DIREITO E A CIÊNCIA
SOBRE RISCO REPRESENTA UM OBSTÁCULO PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DAS NANOTECNOLOGIAS?

Raquel von Hohendorff

Daniele Weber da Silva Leal

DOI 10.22533/at.ed.76819081028

SOBRE O ORGANIZADOR..... 325

ÍNDICE REMISSIVO 326

O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E SEU DIREITO DE MANIFESTAÇÃO

Maria Dinair Acosta Gonçalves

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Porto Alegre – Rio Grande do Sul

RESUMO: Dados coletados em audiências públicas de comissões de Poderes Legislativos municipais e estaduais noticiam que número expressivo de crianças e adolescentes são vítimas de violações de direitos por familiares biológicos. Aprofundada a investigação, constata-se que, além de sofrer violações físicas e psíquicas, pelos primeiros responsáveis por sua proteção e bem-estar, aqueles sujeitos de direito, em peculiar condição de desenvolvimento, com frequência são impedidos de buscar apoio e auxílio externo para suas dores. Avançando-se nas investigações, aparece que as violações de seus direitos são promovidas também pelo poder judiciário e pela defensoria pública. As violações de seus direitos constitucionais pelo poder judiciário se configuram quando o Conselho Tutelar apresenta vítimas de abandono, negligência ou violência sexual ao juiz da vara da infância e juventude do setor civil, e este, sem ouvi-las determina sua entrega a casas de acolhimento. Já a Defensoria Pública, instituição permanente e indispensável à função jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e da defesa,

em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita se omite na prestação jurisdicional, e custos vulnerabilis, perante o Poder Judiciário. A fim de sanar tais mazelas, importa comunicar aos sujeitos que atuam no sistema jurídico de proteção da criança e adolescente reformem suas atuações.

PALAVRAS-CHAVE: violação de direitos humanos; direito de manifestação da criança e adolescente; Defensoria Pública; custos vulnerabilis.

THE RIGHT TO CHILD AND TEENAGER FAMILY LIVING AND ITS RIGHT TO MANIFESTATION

ABSTRACT: Data from public hearings of municipal and state legislative committees report that a significant number of children and adolescents are victims of rights violations by biological relatives. Further investigation, it is found that, in addition to suffering physical and mental violations, the first responsible for their protection and well-being, those subjects of law, in peculiar developmental condition, are often prevented from seeking support and external assistance for your pains. Moving forward in the investigations, it appears that violations of their rights are also promoted by the judiciary and the public defender. Violations of their constitutional rights by the judiciary arise when

the Guardianship Council presents victims of neglect, neglect or sexual violence to the civil and juvenile court judge, and the latter, without listening to them, determines their surrender to public shelters. The Public Defender's Office, a permanent institution that is indispensable to the judicial function of the State, is responsible for providing legal guidance and the defense before the judiciary, in all levels, judicial and extrajudicial, of individual and collective rights. In order to remedy such problems, it is important to communicate to the subjects who work in the legal system of protection of children and adolescents to reform their actions.

KEYWORDS: Human rights violation; right of manifestation of children and adolescents; custos vulnerabilis role of Public Defense.

1 | INTRODUÇÃO

O direito, em sua origem, foi concebido com o propósito de servir como instrumento gerador de equilíbrio nas relações sociais, de harmonizar a vida individual e coletiva, incluindo a vida de criança e adolescente. Tal entendimento está firmado na Constituição Federal brasileira, cabeça do sistema jurídico nacional, que tem por princípio fundamental a defesa da dignidade da pessoa humana. Cabe destacar que a criança e o adolescente vulneráveis, em idade cronológica de zero a dezoito anos, foram incluídos na Carta Magna de 1988, pela primeira vez na história do Brasil, em igualdade de direito com todos os demais sujeitos protegidos pela Lei Maior, tal como se lê em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, **à liberdade**, e à **convivência familiar** e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Grifamos.)

Se por um lado, o texto jurídico cria a possibilidade de se construírem relações sociais pacíficas e harmônicas, promovendo a formação de cidadania emancipatória de cada nascituro - afirmando seu pertencimento à sociedade, seu direito à convivência familiar e à liberdade de manifestação -, em sentido oposto, reiteradas violações dos direitos de criança e adolescente são consumadas por seus próprios familiares, e até mesmo pelo judiciário e pela Defensoria Pública, restando visível o elo causal entre agressões sofridas e comportamentos violentos, apáticos ou desinteressados por parte das vítimas entregues a instituições de atendimento, escolas e espaços públicos. Justifica-se, pois, noticiar amplamente tais ocorrências às autoridades e à sociedade em geral.

Contribuir com esse propósito é o objetivo principal deste artigo. Para tanto, este estudo irá, em primeiro lugar, caracterizar os maus-tratos infligidos a criança e adolescente por familiares desconhecedores de direitos e que impedem a vítima de

buscar auxílio externo. A seguir, tratará da privação do direito de manifestação própria de criança e adolescente em audiências nas varas da infância e juventude, onde seu destino é decidido ignorando-se seus desejos mais elementares. O passo seguinte será mostrar que, ao deixar de desempenhar o papel de *custos vulnerabilis* em casos que envolvem criança e adolescente privados de seus direitos, os defensores públicos incorrem em grave omissão na proteção judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos de sujeitos de direito em peculiar condição de desenvolvimento.

A metodologia utilizada foi a investigação documental - única permitida pelo judiciário brasileiro nessa temática. Para tanto, foram utilizados como fonte de informação, os documentos publicados no Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (site <https://www.cnj.jus.br/cnca/publico>), onde é possível averiguar que o poder judiciário mantém institucionalizadas, invisíveis para a sociedade, um número considerável de crianças e adolescentes.

2 | MAUS-TRATOS PRATICADOS POR DESCONHECIMENTO DE DIREITOS E IMPEDIMENTO DA BUSCA POR AUXÍLIO EXTERNO

A incapacidade dos adultos responsáveis pela proteção e defesa de direitos e interesses individuais e coletivos do sujeito, criança e adolescente, não fica cristalizada no tempo passado. Por um lado, o tempo confirma que o direito é dinâmico e, assim sendo, criança e adolescente deixaram há tempos de ser vistos como meros apêndices de suas famílias, onde parecia natural sofrerem restrições à manifestação de seus desejos, serem impedidas de participar nas decisões familiares, e, por fim, de buscar auxílio externo para suas dores físicas e psíquicas, causadas por abandono, negligência, maus-tratos e abuso sexual no seio do seu próprio núcleo familiar. Ainda, são freqüentes os casos de violação dos direitos humanos de sujeitos vulneráveis praticados, possivelmente devido a desconhecimento, por familiares biológicos - primeiros responsáveis pela proteção dos direitos e interesses individuais e coletivos de criança e adolescente. Os maus-tratos, abuso sexual, castigos físicos e psíquicos sofridos no âmbito de suas próprias famílias são agravados pelo recorrente impedimento de as vítimas buscarem o auxílio externo assegurado pela Lei Federal número 8.069/90.

Quando possível superar tal impedimento, recorre-se, via de regra, às instituições do sistema de justiça brasileiro no exercício de suas competências funcionais: o Poder Judiciário, o Ministério Público, o advogado ou o defensor público para, em conjunto, resolverem-se os conflitos familiares.

Nesse sentido, o fazer dessas instituições deveria objetivar, com prioridade absoluta, a sanção das violações dos direitos familiares, assegurando-se as garantias constitucionais e processuais às vítimas, tais como se lê na Carta Magna Brasileira de 1988, que reza: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer

natureza, aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país assegurando-lhes a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança (...).”

Entretanto, como se verá a seguir, em casos que envolvem vítimas criança e adolescente, tal preceito costuma não ser levado em consideração, em especial nas audiências das varas da infância e da juventude.

3 | PRIVAÇÃO DA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE SOBRE SUA VONTADE DE PERMANECER COM A MÃE OU FAMÍLIA EXTENSA

Os processos judiciais decorrentes de ameaça ou violação de direitos da Criança e do Adolescente têm peculiaridades, tais como: necessidade de avaliação social da família biológica ou extensa; avaliação de saúde física e psíquica dos sujeitos, com acompanhamento técnico multidisciplinar; temporalidade provisória de permanência em abrigos; acompanhamento de necessidades de atendimento especializado na área da saúde; preservação de frequência à escola; restrição a sua liberdade de ir e vir; inclusão em cursos de arte, música, lazer; direito a brincar, divertir-se, à convivência familiar; e comunitária e, por fim, mas não menos importante, direito a manifestação e expressão de seus desejos.

Entretanto, no âmbito de audiências em varas da infância e juventude, a costumeira prática o procedimento administrativo de **jurisdição voluntária**, acarreta falta de proteção jurídica integral à criança e ao adolescente, posto que, em lhes sendo negado o direito de manifestarem seus desejos e, conseqüentemente, de participarem da construção de sua cidadania emancipatória, são-lhes sumariamente negados seus direitos à liberdade, à ampla defesa e ao contraditório.

O procedimento administrativo de jurisdição voluntária, praticado nas varas da infância e da juventude, facilita a apreensão e a condução coercitiva de vulnerável a abrigos, configurando-se como tutela de direitos subjetivos e individuais. O procedimento da jurisdição voluntária data de uma época em que não existia contraditório nas relações administrativas e representa flagrante afronta ao devido processo legal na forma em que foi assegurado expressamente pela Constituição de 1988, no artigo 5º.

A jurisdição voluntária é uma atividade puramente administrativa em que não há ação nem partes, há somente “interessados”. As decisões ali emitidas não produzem coisa julgada material, apenas preclusão. O interessado “menor” é considerado incapaz, visto como objeto tutelado. Nesse procedimento, o juiz determina o afastamento da Criança e do Adolescente de sua família biológica e seu internamento compulsório em abrigos institucionais, por tempo indeterminado. Em verdade, tais medidas administrativas configuram-se como sanções disfarçadas de benesses que prometem proteção e recuperação da Criança e do Adolescente.

4 | OMISSÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM PRESTAR A PROTEÇÃO JURÍDICA DEVIDA AOS SUJEITOS DE DIREITOS, CRIANÇA E ADOLESCENTE VULNERÁVEIS

A violação dos direitos humanos de sujeitos vulneráveis praticados pela Defensoria Pública que, mesmo sendo constitucionalmente responsável pela proteção judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, omite-se ao não exigir do juiz de direito a intimação de defensor público que represente criança e adolescente, a fim de garantir às vítimas seu direito à liberdade de manifestação.

Em verdade, as formas jurídicas não se alteram automaticamente ao sabor de todas ou de qualquer alteração do poder político, social, cultural e civilizatório. O pensamento jurídico precisa atuar deliberadamente na direção de uma reorientação necessária e operatória para a sociedade, o Estado e o comportamento dos homens, alcançando-lhes decisões compatíveis com os fatos novos e os novos entendimentos (Maria Dinair, 202, pg. 46).

A situação de pobreza de criança e adolescente representa importante elemento de restrição da prestação jurisdicional. A veracidade das informações trazidas pela polícia, pelo Conselho Tutelar, pela escola, pela equipe técnica aos autos do devido processo legal exige a utilização de recursos adequados à instância superior, sempre que qualquer decisão seja desfavorável ao superior interesse da Criança e do Adolescente.

É nesse sentido que a Defensoria Pública faz-se “*essencial à função Jurisdicional do Estado (...) e à defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal*”.

A Defensoria Pública, na área da infância e juventude, deve ter como linha condutora de suas ações legais a necessidade de ruptura ou de corte epistemológico com todos os conceitos históricos que construíram a figura do advogado tradicional, carregado de individualismo, enclausurado em seu saber e, apenas formalmente, próximo do sujeito representado.

O defensor público precisa atuar de forma compatível com as exigências do seu tempo, em vista de procedimentos arcaicos que ameaçam ou violam os direitos da Criança e do Adolescente na área do direito civil das varas da infância e juventude. Nesse sentido, é indispensável reconhecer as peculiaridades materiais e processuais essenciais que devem ser observadas, como já se apontou acima.

Acrescente-se à atuação da Defensoria Pública a responsabilidade de intervir em situações que exigem atuação de *custos vulnerabilis*. Enquanto o Ministério Público atua como *custos legis* (fiscal ou guardião da ordem jurídica), por ser “guardião dos

vulneráveis”, a Defensoria Pública deve atuar processualmente não apenas como representante da parte em juízo, mas, também, em especial no caso de vulneráveis, em nome próprio enquanto protetora dos interesses dos necessitados em geral.

Cabe esclarecer que, no pertinente ao papel da Defensoria Pública como *custos vulnerabilis* da criança e adolescente, a Lei Federal nº 8.069/90, assegura a intervenção em seu artigo 141: “É garantido o acesso de toda criança e adolescente à Defensoria Pública (...).”

Reforçando essa proteção legislativa brasileira, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, na qual o Brasil consta como signatário, está escrito:

12.1 - Os Estados signatários devem assegurar à criança que é capaz de formular seus próprios pontos de vista o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos a ela relacionados, e tais opiniões devem ser consideradas, em função da idade e da maturidade da criança.

12.2- Com tal propósito, proporcionar-se-á à criança, a oportunidade de participar e ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que a afete, seja diretamente, seja por intermédio de um representante (advogado próprio) ou outro profissional apropriado (profissionais da psicologia, psiquiatria) em conformidade com as regras processuais de legislação nacional.

Esses dispositivos contemplam a proteção especial ao cidadão vulnerável em termos de *prioridade absoluta* e inverte o enfoque da legislação anterior e revogada que priorizava o interesse e a vontade dos adultos.

5 | PROPOSIÇÕES PARA SUPERAÇÃO DAS VIOLAÇÕES APONTADAS

Pretendeu-se com este trabalho, demonstrar a necessidade de se promoverem urgentes mudanças nos comportamentos e atitudes dos responsáveis pela condução dos processos judiciais envolvendo criança e adolescente, sob pena de se perpetuarem práticas que realimentam as cadeias de violação a que estão cotidianamente submetidas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Na medida em que resta explícita a urgência de uma reformulação das ações dos sujeitos atuantes na área dos direitos da criança e adolescente falta, no contexto da sociedade civil organizada, difundirem-se as informações disponíveis a respeito das formas e a frequência das violações de direitos humanos de sujeitos vulneráveis pela família biológica, e aprofundar o conhecimento do marco legislativo trazido pela Carta Magna de 1988, que prioriza o melhor interesse de criança e adolescente, seu direito de manifestação, de opinião e de participação na construção de sua cidadania emancipatória.

Impõe-se, nesse mesmo sentido, ao judiciário a necessidade premente de os

juízes de direito abandonarem o procedimento administrativo de jurisdição voluntária, caracterizado pela ausência de proteção jurídica, configurada pela ausência de advogado próprio, ou defensor público, de criança e adolescente. Não sendo revogada, a manutenção desta prática historicamente superada continuará privando as vítimas do seu direito de manifestação, acabando inapelavelmente tais sujeitos sendo entregues a casas de acolhimento, onde, invisíveis aos olhos da sociedade, podem alcançar a maioridade. Enquanto sobre o poder público, em sua totalidade, recai a responsabilidade de atender às necessidades das famílias biológicas em estado de vulnerabilidade, ao judiciário, em particular, cabe substituir o procedimento administrativo da jurisdição voluntária pelo devido processo legal, como exigência para se esclarecer a verdadeira situação de cada criança e de cada adolescente no seio de suas famílias e comunidades, permitindo que se produzam o contraditório e a ampla defesa em seus julgamentos.

Por seu turno, cabe à Defensoria Pública exigir, perante o judiciário, o reconhecimento, em todos os graus, do seu papel de proteção e defesa dos necessitados na relação jurídica, a fim de se garantir e resguardar a igualdade entre as partes nos processos judiciais.

6 | CONCLUSÃO

A negação de assistência financeira, social e psicológica às famílias em vulnerabilidade, apontadas, nas demandas judiciais que tramitam no setor civil das varas da infância e juventude, como sendo as principais causas por maus-tratos de seus filhos, expõe nitidamente o descaso com que o Estado encara as extremas diferenças sociais brasileiras, revelando uma verdadeira cadeia de violações dos direitos humanos.

Inadmissível que, em plena vigência de um sistema de justiça democrático - que tem em seu centro o princípio da dignidade da pessoa humana e da defesa de direitos e garantias constitucionais - crianças e adolescentes permaneçam privados de liberdade de expressão e da proteção jurídica que a lei lhes assegura, ainda mais quando tais sujeitos são titulares do direito a proteção integral, em **prioridade absoluta** e, como sujeitos de direito, são detentores do direito a representação de defensor público em seu papel incontornável de *custos vulnerabilis*.

O acompanhamento, por defensor público, da vida de criança e adolescente, enquanto em abrigos, ou no convívio com sua família biológica, representa importante elemento de controle da prestação jurisdicional, e garantia de veracidade de informações trazidas aos autos pela polícia, pelo Conselho Tutelar, pela escola, pela equipe técnica multidisciplinar de atendimento, permitindo à Defensoria Pública recorrer à instância superior sempre que qualquer nova decisão seja desfavorável ao superior interesse de criança e adolescente ou que viole seus direitos e garantias

constitucionais.

No percurso de cessação das violações dos direitos humanos e da dignidade de pessoas humanas em peculiar condição de desenvolvimento, imperativas a re-significação da convivência familiar, a intervenção defensoral, não apenas como representante da parte, mas também na posição de *custos vulnerabilis* - mesmo em casos nos quais não há vulnerabilidade econômica, mas, sim, vulnerabilidade social, técnica, informacional e jurídica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 12 dez. 2017.

_____. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm>. Acesso em: 12 dez. 2017.

_____. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 12 dez. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009.** Alteradispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

_____. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp80.htm>. Acesso em: 12 dez. 2017.

_____. **Lei Federal, nº 8.069/1990** e alterações posteriores Estatuto da Criança e Adolescente.

Didier Júnior, Fredie et al (Coord.). **Fórum Permanente de Processualistas Cíveis (FPPC).** Enunciados. Florianópolis, 24, 25 e 26 de março de 2017. Disponível em: <<http://institutodc.com.br/wp-content/uploads/2017/06/FPPCCarta-De-Florianopolis.pdf>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

GONÇALVES, Maria Dinair Acosta. **Proteção Integral: Paradigma Multidisciplinar do Direito Pós-Moderno.** Porto Alegre RS, Ed. Alcance, 2002.

Maia, Maurílio Casas. **Luigi Ferrajoli e o Estado Defensor enquanto Magistratura Postulante e Custos Vulnerabilis.** In Revista Jurídica Consulex - Ano XVIII - nº 425 – Outubro/2014, p. 59-5 STF - ADI n. 3943-STF e EREsp n. 1192577.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **As funções essenciais à Justiça e as Procuraturas Constitucionais.** Revista de informação legislativa, v. 29, n. 116, 30 out./dez. 1992. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/22>>. Acesso em 02 de agosto 2019.

Tartuce, Fernanda. **Igualdade e Vulnerabilidade no Processo Civil.** Rio de Janeiro: Forense, 2012.

ONU. Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Resolução 44/25 da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abandono 96, 157, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 214, 232, 233, 244

Adolescente 184, 185, 186, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 199, 200, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 247, 248

Ativismo judicial 37, 39, 42, 43, 45, 156, 157, 158, 161, 162, 164, 165, 166

C

Criança 163, 184, 185, 186, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 248, 294

D

Desenvolvimento 1, 2, 5, 6, 26, 27, 28, 37, 39, 40, 41, 42, 54, 60, 63, 65, 66, 74, 80, 82, 83, 88, 90, 91, 96, 98, 106, 107, 129, 138, 139, 141, 144, 158, 190, 191, 193, 200, 201, 206, 212, 214, 219, 221, 223, 229, 232, 233, 237, 238, 239, 241, 247, 250, 251, 253, 259, 267, 277, 278, 281, 288, 289, 290, 291, 299, 301, 302, 303, 304, 305, 308, 309, 313, 314, 315, 316, 322, 323, 325

Dignidade 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 57, 61, 62, 66, 69, 72, 74, 75, 79, 80, 85, 104, 105, 110, 116, 129, 137, 140, 141, 156, 157, 158, 159, 162, 163, 165, 178, 183, 185, 190, 196, 200, 213, 218, 219, 221, 233, 241

Direito 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 98, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 140, 144, 146, 148, 153, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 172, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 187, 193, 195, 196, 198, 200, 201, 206, 207, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 229, 237, 240, 241, 244, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 263, 273, 274, 276, 278, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 300, 301, 302, 304, 306, 307, 308, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 322, 323, 324, 325

Direitos fundamentais 2, 26, 28, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 49, 52, 53, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 70, 93, 105, 123, 132, 153, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 165, 166, 186, 198, 233, 278

Direitos humanos 1, 3, 5, 6, 9, 11, 12, 19, 20, 21, 28, 29, 34, 35, 36, 49, 60, 61, 68, 69, 72, 74, 75, 78, 79, 80, 83, 87, 90, 91, 92, 96, 97, 101, 102, 103, 104, 108, 109, 110,

114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 136, 137, 138, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 153, 195, 212, 214, 216, 217, 218, 219, 237, 292, 325

E

Educação 6, 7, 10, 11, 54, 74, 77, 78, 83, 85, 88, 146, 153, 170, 195, 198, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 213, 221, 227, 229, 232, 233, 238, 240, 241, 244, 245, 246, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 269, 271, 272, 281, 325

Efetivação 41, 47, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 145, 164, 165, 185, 200, 207, 233, 274

Ensino 156, 166, 183, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 227, 228, 247, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 257, 258, 260, 261, 264, 265, 266, 269, 270, 273, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 324, 325

Estatuto 28, 99, 100, 113, 125, 126, 129, 184, 186, 191, 192, 195, 196, 199, 200, 201, 204, 207, 208, 211, 219, 220, 221, 225, 227, 230, 231, 233, 234, 235, 239, 240, 241, 242, 248, 259

Exploração 158, 167, 168, 169, 172, 179, 180, 186, 191, 200, 209, 210, 213, 221, 241

F

Família 6, 54, 61, 163, 172, 180, 185, 186, 194, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 208, 210, 213, 215, 217, 218, 221, 222, 226, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 241, 248, 277, 283

Feminino 136, 137, 138, 139, 151, 152, 153, 154, 156, 170, 175, 186, 187, 188, 224

Feminismo 136, 137, 139, 141, 143, 146, 167, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 178, 180

Formação 17, 62, 75, 90, 119, 126, 201, 213, 223, 224, 242, 245, 248, 250, 253, 254, 262, 267, 268, 269, 273, 274, 278, 279, 280, 281, 283, 292, 325

J

Jurisprudência 13, 15, 18, 20, 21, 23, 24, 30, 38, 44, 46, 68, 70, 185, 190, 228, 253, 258, 259, 280, 281

L

Legislação 7, 19, 29, 34, 35, 45, 46, 60, 62, 89, 114, 124, 130, 193, 198, 199, 210, 217, 220, 225, 226, 227, 232, 239, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 261, 278, 284, 307

Liberdade 8, 21, 26, 28, 29, 32, 50, 55, 57, 60, 61, 62, 63, 65, 67, 70, 74, 76, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 102, 104, 126, 130, 148, 151, 152, 153, 158, 160, 167, 169, 170, 181, 200, 201, 213, 215, 216, 218, 221, 226, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 241, 242, 244, 245, 248, 253, 256, 264, 292, 293, 297

M

Medida socioeducativa 234, 235, 236, 237, 238, 245, 246, 247

Mulher 137, 138, 139, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 156, 163, 164, 165, 167, 170, 172, 175, 177, 178, 181, 182, 186, 187, 224, 294, 298

P

Pessoa humana 4, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 57, 62, 63, 66, 69, 72, 74, 85, 90, 104, 105, 110, 156, 157, 158, 159, 162, 165, 213, 218

Princípios 28, 32, 38, 43, 49, 55, 56, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 78, 85, 89, 96, 103, 104, 105, 110, 158, 165, 183, 184, 191, 195, 201, 225, 226, 227, 231, 233, 234, 237, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 258, 259, 273, 275, 305, 321

R

Refugiados 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135

Refúgio 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 125, 129, 132

Responsabilidade 9, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 77, 89, 93, 106, 120, 124, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 202, 203, 204, 211, 216, 218, 227, 233, 234, 235

Ressocialização 34, 51, 54, 66, 77, 229, 240, 244, 248

S

Sistema Interamericano 1, 4, 5, 6, 11, 12, 19

Sociedade 27, 34, 36, 51, 54, 59, 62, 64, 66, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 90, 91, 93, 96, 97, 114, 116, 119, 120, 126, 139, 140, 141, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 164, 170, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 182, 185, 186, 198, 200, 201, 203, 206, 208, 209, 210, 213, 214, 216, 217, 218, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 232, 233, 234, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 248, 250, 262, 264, 267, 270, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 279, 282, 292, 298, 304, 305, 306, 309, 310, 311, 314, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324

T

Tecnologia 73, 80, 81, 84, 90, 91, 161, 260, 261, 263, 264, 268, 272, 274, 301, 302, 303, 306, 307, 310, 315, 316, 320

V

Violência 8, 34, 73, 76, 102, 104, 112, 113, 120, 133, 137, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 155, 175, 177, 178, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 200, 209, 210, 212, 213, 221, 224, 232, 241, 242, 244, 246, 292, 293, 294

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-676-8

